



AVISO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA FÍSICA

PROCESSO Nº 0071/2025 - DISPENSA FÍSICA Nº 023/2025

Dispensa de Licitação.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Característica: Exclusiva para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Objeto: Contratação de veículo impresso de informação para veiculação e publicidade legal dos atos administrativos, institucionais, de utilidade pública, campanhas educativas e outras matérias de interesse da administração municipal, com tiragem mínima quinzenal e farta distribuição no município de Santa Maria de Itabira/MG, de acordo com descrição, quantitativos e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

Legislação Aplicável:

A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com as seguintes normas:

- **Decreto Federal nº 12.343/2024**, que atualiza valores estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Decreto Municipal nº 117/2022;**
- **Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014;**
- **Decreto Municipal nº 067/2025**, que regulamenta Dispensa Física;



- **Decreto Municipal nº 153/2025**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, de 14 de julho de 2025;
- Demais legislações aplicáveis.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

04 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ ÀS 23H59MIN.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

05 DE SETEMBRO DE 2025, COM HORÁRIO DE INÍCIO AS 09H00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao.smi@santamariadeitabira.mg.gov.br

LINK DO EDITAL: www.santamariadeitabira.mg.gov.br

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria de Itabira – Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação do tipo **“MENOR PREÇO”** com critério de julgamento de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, nos termos artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Demais legislações aplicáveis.

O envio de envio da proposta e da documentação deverá ocorrer para o endereço eletrônico (e-mail):



licitacao.smi@santamariadeitabira.mg.gov.br

O e-mail estará disponível para envio das propostas e documentações, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de veículo impresso de informação para veiculação e publicidade legal dos atos administrativos, institucionais, de utilidade pública, campanhas educativas e outras matérias de interesse da administração municipal, com tiragem mínima quinzenal e farta distribuição no município de Santa Maria de Itabira/MG, de acordo com descrição, quantitativos e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima e poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

2.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações e interposições recursais deverão ser encaminhados a Coordenação de Contratos e Licitações, por escrito e/ou digitalizada por meio do e-mail licitacao.smi@santamariadeitabira.mg.gov.br e/ou protocolados no próprio setor estabelecido na sede temporária da Prefeitura, Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, até o dia anterior do envio da proposta e da documentação.

2.3. Nos pedidos de esclarecimentos, providências, impugnações e interposições recursais encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).



2.4. As respostas dos esclarecimentos, providências ou impugnações será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. As respostas recursais se realizarão conforme artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta dispensa, somente as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, conforme determinação constante no inciso I, art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta.

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta.

3.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- b) Que estejam em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações demais legislações vigentes e cabíveis.



4. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA.

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, a saber: www.santamariadeitabira.mg.gov.br

4.2. As propostas de preços e as documentações de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao.smi@santamariadeitabira.mg.gov.br preferencialmente fazendo referência ao Processo Administrativo e a Dispensa pretendida, ou ainda, de forma presencial encaminhados a Coordenação de Contratos e Licitações, localizado na na sede temporária da Prefeitura, Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico/físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar os documentos de habilitação exigidos no termo de referência.

4.4. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no anexo II deste Edital.

4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.7. Os documentos necessários para habilitação exigidos dos interessados estão estabelecidos no anexo I – Termo de Referência.

5. PERÍODO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado na Coordenação de Contratos e Licitações, até a data e horário devidos no edital.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

6.5. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

6.6. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta



deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE.

7.1. O critério de desempate será de acordo com estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2. Permanecendo o empate, será considerada a primeira proposta enviada.

8. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO.

8.1. Envio da proposta fora do prazo estabelecido neste edital ou em desacordo com o objeto da contratação.

8.2. Constar restrições no(s) Cadastro(s):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.3. Deixar de enviar os documentos obrigatórios descritos no item 4.7 do Aviso de Licitação.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



10 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

10.2. É facultado ao agente de contratação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

10.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo manifestação expressa em contrário.

10.4. Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

10.6. O agente de contratação no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7. A Administração poderá revogar o processo por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).



10.8. São anexos deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Formulário para preenchimento da proposta;
- c) ANEXO III – Declarações;
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato.

10.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Itabira/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do processo e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria de Itabira/MG, 27 de agosto de 2025.

Diogo Santos Oliveira

Secretário Municipal de Comunicação e Relações Institucionais

Matrícula 0639



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 071/2025 - DISPENSA FÍSICA Nº 023/2025

PREÂMBULO:

O termo de referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo seja de licitação/dispensa, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Informa-se que com a formalização do edital, o termo de referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de veículo impresso de informação para veiculação e publicidade legal dos atos administrativos, institucionais, de utilidade pública, campanhas educativas e outras matérias de interesse da administração municipal, com tiragem mínima quinzenal e farta distribuição no município de Santa Maria de Itabira/MG.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Está contratação se dará de forma dispensável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com as seguintes normas:

- **Decreto Federal nº 12.343/2024**; que atualiza valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Decreto Municipal nº 117/2022**;
- **Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014**;
- **Decreto Municipal nº 067/2025**, que regulamenta Dispensa Física
- **Decreto Municipal nº 153/2025**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, de 14 de julho de 2025;
- Demais legislações aplicáveis.

Esta contratação será exclusiva para microempreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte, com fundamento no artigo 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de espaço publicitário em jornal impresso de grande circulação regional ou local justifica-se pela necessidade de dar ampla divulgação aos atos oficiais do Município, atendendo ao princípio da publicidade, conforme previsto no artigo 37 da Constituição da República Brasileira.

3.2. O jornal impresso permanece como um meio de comunicação relevante, especialmente em regiões onde o acesso à internet é limitado ou onde a população, por hábito ou perfil

demográfico, recorre preferencialmente a esse tipo de meio para se informar. A publicação de editais, avisos de licitação, leis, decretos, convocações, entre outros, exige um canal de divulgação confiável, acessível e de boa reputação junto à comunidade local.

3.3. Além disso, a contratação deve considerar critérios como tiragem mínima, periodicidade, tempo de circulação no mercado, distribuição regional e comprovação de alcance, assegurando a efetividade da publicidade dos atos administrativos.

3.4. Assim, a escolha do veículo impresso visa garantir a transparência e a eficácia da comunicação institucional com a população, cumprindo obrigações legais e reforçando o compromisso da administração municipal com a informação pública de qualidade.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira adotou como critério para pesquisa de preços, o fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 23, assim como no Decreto Municipal nº. 090/2023.

✓ Foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores regionais, pois é essencial garantir a similaridade entre as contratações, considerando a dificuldade apontada na comparação de situações diversas. Não é necessária a identidade exata do objeto e das condições contratuais, mas devem existir pontos de proximidade entre as contratações para permitir uma comparação adequada.

✓ As pesquisas de preço não foram realizadas no sítio oficial do governo <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> ou em outros sítios de bancos de preços devido a peculiaridade do item e a localidade da prestação dos serviços a serem praticados na cidade de Santa Maria de Itabira/MG, podendo ser o processo fracassado, gerando mais despesas ao cofres públicos em vez de economia, fomento do comércio local.

4.1.1. O valor estimado do objeto da pesquisa, obteve um valor total de R\$ 50.182,20 (Cinquenta mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme referência de valor médio abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de veiculação em <u>½ (meia) página</u> de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras, através de Jornal de circulação regional com abrangência no Município de Santa Maria de Itabira/MG, na forma impressa COLORIDA, com circulação mínima de 2.500 exemplares.	Mes	12	R\$ 4.181,85	R\$ 50.182,20
Valor Global					R\$ 50.182,20

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço do objeto desta solicitação será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da cada secretaria.

5.2 – Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da Matéria de interesse da administração municipal.

5.3 – Correrão por conta da licitante todas as despesas com seguros, transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

5.4 - Os serviços serão prestados sempre que a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.

5.5 – A empresa contratada deverá efetuar as publicações conforme repasse dos conteúdos

necessários a veiculação pela Prefeitura, na edição seguinte ao pedido de enviado conteúdo por e-mail.

5.6 - A empresa contratada deverá efetuar as publicações na data requerida pela Prefeitura Municipal após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal.

5.7 - A empresa contratada deverá fornecer 50(cinquenta) exemplares de cada edição que contenha publicação de Atos Oficiais da Prefeitura.

5.8 - Em caso de falha da publicação por parte da contratada, será publicada nova edição do conteúdo sem custos para a prefeitura.

5.9 - A entrega de serviços divergentes do apresentado na proposta ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10 - A contratada deverá ter tiragem comprovada de no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares mensais, por um período de 06 (seis) meses anterior à proposta.

5.11 - A contratada deverá efetuar distribuição mínima de 1.000 (um mil) exemplares por edição no município de Santa Maria de Itabira MG.

5.12 - O jornal deverá ter periodicidade mínima quinzenal.

5.13 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o serviço desta licitação será o Gestor da Secretaria solicitante ao pedido, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14 – A Tiragem será quinzenal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da Contratada

6.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, do Edital.

6.3 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II);

6.5 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São Obrigações Da Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.2 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.2.3 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.4 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.5 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.6 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2.7 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida pela Secretaria solicitante do presente processo que designará um fiscal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

8.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução do objeto de aquisição, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato/carta contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria gestora do Processo;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de Santa Maria de Itabira e seus Setores.

8.4. Atuação na fiscalização do Termo de Contrato:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nome: Diogo Santos Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Comunicação e Relações Institucionais

Matrícula: 0639

E-mail: comunicacao@santamariadeitabira.mg.gov.br

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.1.1.1 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.2 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.2.1 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

9.2.1.1- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.1.1.1 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retardar indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10 - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência ao contrato;

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.17 – Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais

02.17.011 – Gerência de Comunicação

04.122.0003.2275 – Manutenção das Atividades de Gerência de Comunicação

3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

11 - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

12- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 – DAS PENALIDADES

Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2 – DAS SANÇÕES

12.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I -Advertência;
- II -Multa;
- III -Impedimento de licitar e contratar;
- IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.2 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I -A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -As peculiaridades do caso concreto;
- III -As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

13.1 - O menor preço Global.

14 - CRITÉRIO DE DESEMPATE.

14.1 - O maior tempo de experiência no objeto da contratação do presente termo de referência, observado o art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação aplicável complementar.

15 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso/Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

15.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

15.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

15.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

15.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

15.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

15.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

15.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo

todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

15.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

15.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

15.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

15.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

15.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

15.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

15.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1 – Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características ao objeto deste

Processo.

15.7 – OUTROS DOCUMENTOS

15.7.1 - Apresentar declaração conforme modelo do anexo III ou declarações próprias com as seguintes informações mínimas:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
- f) o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

15.7.2 - Comprovação mínima de 06(seis) meses de periodicidade pregressa com apresentação de edições impressas do período.

15.7.3 – A licitante vencedora deverá ter tiragem comprovada de no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares mensais descritos no expediente das edições indicadas no item 15.7.2, ou em casos de as edições não conter a tiragem, a empresa deverá comprovar através de Nota Fiscal/Fatura dos 02 últimos exemplares.

15.7.4 – Declaração de compromisso da empresa contendo todos os dados da mesma, atestando distribuição mínima de 1000 (mil) exemplares no município de Santa Maria de

Itabira por edição.

15.7.5 - Na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, os licitantes deverão comprovar mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

15.7.6 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

15.7.7 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

15.7.8 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Agente de Contratação, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

15.7.9 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

15.7.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

15.8 - QUANTO AOS DOCUMENTOS DEVE-SE OBSERVAR O SEGUINTE:

15.8.1 - O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

15.8.1.1 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

15.8.1.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira** a **“Coordenação de Licitações e Contratos**, situado a Rua José Belizário Guerra Viana n. 125, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG -CEP: 35.910-000.

15.8.1.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

15.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;

15.10 – Realizado a habilitação da(s) empresa(s), será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na cláusula 3, subitem 3.4 alínea “a” - Das Condições de Participação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

NOTA: Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.10.1 - Caso os endereços eletrônicos mencionados no subitem anterior, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações, será efetuada como condição de homologação do processo.

15.10.2 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

Santa Maria de Itabira/MG, 27 de agosto de 2025.

Diogo Santos Oliveira
Secretário Municipal de Comunicação e Relações Institucionais
Matrícula 0639

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 – PROCESSO Nº 071/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/CELULAR /WATSSAP:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

OBJETO: Contratação de veículo impresso de informação para veiculação e publicidade legal dos atos administrativos, institucionais, de utilidade pública, campanhas educativas e outras matérias de interesse da administração municipal, com tiragem mínima quinzenal e farta distribuição no município de Santa Maria de Itabira/MG.

Valor total global: R\$ ().

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de veiculação em ½ (meia) página de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras, através de Jornal de circulação regional com abrangência no Município de Santa Maria de Itabira/MG, na forma impressa COLORIDA, com circulação mínima de 2.500 exemplares.	Mes	12		
Valor Global					

Prazo de validade da proposta: (Não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro que estou ciente que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Declaro também que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Sendo assim, apresento a proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 – PROCESSO Nº 071/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES.

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, declara para os devidos fins de direito, sob as penalidades da lei, que:

- Que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaro que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- Declaro que me enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 – PROCESSO Nº 071/2025

**MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº/..... CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, estando temporariamente funcionando a Rua José Belizário Guerra Viana, 125, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo nº. 071/2025, Dispensa de Licitação nº. 023/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de veículo impresso de informação para veiculação e publicidade legal dos atos administrativos, institucionais, de utilidade pública, campanhas educativas e outras matérias de interesse da administração municipal, com tiragem mínima quinzenal e farta

distribuição no município de Santa Maria de Itabira/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório **Processo nº. 071/2025, Dispensa de Licitação nº. 023/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de veiculação em ½ (meia) página de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras, através de Jornal de circulação regional com abrangência no Município de Santa Maria de Itabira/MG, na forma impressa COLORIDA, com circulação mínima de 2.500 exemplares.	Mes	12	xxx	xxx
Valor Global					xxx

2.2 – O Valor global da contratação é de R\$(.....).

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aquisição do(s) serviço(s)/produto(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

4.1.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.1.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.1.4 - A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.1.5 O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.17 – Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais

02.17.011 – Gerência de Comunicação

04.122.0003.2275 – Manutenção das Atividades de Gerência de Comunicação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **item 6 subitem 6.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no **item 7 subitem 7.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – As penalidades previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 12 Subitem 12.1 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

10.2 – As sanções previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 12 Subitem 12.2 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes no Aviso de Dispensa de Licitação **nº 023/2025, Processo nº 071/2025**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lucio Torres
Prefeito Municipal

XXXX
Contratada

Diogo Santos Oliveira
Secretário Municipal de Comunicação e Relações Institucionais

Tiago Dutra Dias
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____